



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 3
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	4 - 5
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	6 - 21
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	22 - 36
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA N.º 2654, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Reconduzir os servidores **ADRIANO LORENA INACIO DE OLIVEIRA** – SIAPE n.º 1699034 (Presidente), **FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA** – SIAPE n.º 1133403 e **MONICA AUGUSTA DOS SANTOS** – SIAPE n.º 1542354 para compor a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** com a finalidade de apurar os fatos apresentados no processo n.º 23076.017731/2021-22, nos moldes do disposto no art. 143 e artigos 149 a 152 da Lei n.º 8.112/90 e do art. 34 e §§ da IN CGU n.º 14/2018, comissão instituída inicialmente através da portaria n.º 0865 /2021, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 31 de 08/03/2021 e reconduzida através das portarias n.º 0030/2022, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 03 de 05/01/2022.

Processo n.º **23076.017731/2021-22**

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2676, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar enquanto representantes do **Centro de Educação** no Conselho de Administração - CONSAD:

Representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico (Art. 19, inciso VIII do Estatuto da UFPE)

Titular: Luciana Rosa Marques, SIAPE 2299442
Suplente: Carlos Eduardo Ferreira Monteiro, SIAPE 6435441

Processo n.º **23076.057735/2022-06**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA Nº 2652, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a Paulo Victor da Cruz Souto Maioral, Matrícula SIAPE nº 3085428, Técnico, lotado na Coordenadoria de análise e pagamento / DCF /PROPLAN, para o período de 11/07/2022 a 08/09/2022, referente ao quinquênio de 31/01/2014 a 30/01/2019.

(Processo nº 23076.005813/2021-59)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 2636, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a Telma Ferraz Leal, Matrícula SIAPE nº 1167836, Professor Magistério, lotada no Departamento Métodos e Técnicas de Ensino, para o período de 08/08/2022 a 03/11/2022, referente ao quinquênio de 08/08/2017 a 07/08/2022.

(Processo nº 23076.035071/2022-58)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2424030	DIEGO CARVALHO DA SILVA	16/07/2022	15/07/2023	Niterói	RJ	059731/2022-46

AUXÍLIO FUNERAL:

REQUERENTE	ATIVO	APOS	FALECIDO	PROC 23076.
Glashington Ribeiro Pestana		X	Albaniza Maria Ribeiro Pestana	23150/2022-36
Miriam Paes Barreto		X	Amara de Lima Barreto	42958/2022-24
Maria José Mendes de Negreiros		X	Israel Vidal de Negreiros	42977/2022-95
Luciana Urquiza Ferreira Lima de Araújo		X	Egídio Ferreira Lima	47808/2022-24
Merlene Javorski		X	Marly Javorski	50134/2022-78
Euclecio Alves Fernandes Marinho de Freitas	X		Ruskin Fernandes Marinho de Freitas	23053/2022-79
Mario Rodrigues de Mendonça		X	Rosa Maria de Mendonça	42781/2022-50
Maria Helena Macário dos Santos		X	Lucila Macario dos Santos	55467/2022-35
Maria do Socorro Cardoso da Silva Mello		X	Breno Albuquerque Mello	55776/2022-34
Aquino de Farias Filho		X	Helena Caúla	007948/2022-29
Lilia Mesel Castro Lobo		X	Luciano Castro Lobo	51316/2022-77
Tamara Karina Guedes Santos	X		João Bartolomeu Cavalcanti Santos	51922/2022-11
Rodrigo Wanderley Madureira		X	Verena Wanderley Madureira	54220/2022-45
Ana Cristina Fernandes		X	Rita Fernandes	51923/2022-81

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

**Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Inovação Terapêutica/Mestrado e
Doutorado da UFPE – Período letivo 2022.2**

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 68/2022, de 18/04/2022, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 10 (dez vagas) e o do Doutorado em 10 (dez vagas), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	VALÉRIA MOURA DE CARVALHO	8,89
2º	MARIA LAVINYA ARRUDA DA ROCHA	8,37
3º	STHEFANY DPAULA ELIAS TORRES GONÇALVES	8,26
4º	HELOISA DE BARROS DANTAS	7,85
5º	BRUNO RODRIGO DE FONTES	7,51
6º	BEATRIZ DE FÁTIMA MAIA DE SANTANA	7,37
7º	DANIEL PEREIRA REIS	7,08
8º	JOSÉ RAFAEL SOARES DA SILVA	7,02
9º	JOÃO PEDRO ALVES GOMES	7,01
10º	GUILHERME SANTOS MELO	7,00

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
11º	-	-
12º	-	-

DOUTORADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	EWELYN CINTYA FELIPE DOS SANTOS	9,01
2º	ANDRÉ LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO	8,85
3º	JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA	8,51
4º	RYAN CORDEIRO SILVA	8,13
5º	MARIA LUÍZA CAVALCANTI LUCENA	8,11
6º	ORLANDO RONALDY DA SILVA SANTOS	7,23

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
7º	-	-
8º	-	-

Prof.^a Maria Danielly Lima de Oliveira

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Inovação Terapêutica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GERONTOLOGIA
CURSO DE MESTRADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 31/05/2022)

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Gerontologia torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <http://www.ufpe.br/propg>, as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2023 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia, Curso de Mestrado:

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação em Instituições reconhecidas pelo MEC.

1.2 – A inscrição será realizada por meio eletrônico com envio de documentação requerida no item 2 para o formulário: [forms](#). A inscrição se dará entre os dias **03/01/2023 a 13/01/2023**.

1.3 - Os/as próprios/as candidatos/as serão responsáveis por toda a documentação exigida neste edital e anexada ao formulário eletrônico.

1.4 – As pessoas com deficiência devem informar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial necessário, conforme solicitado na ficha de inscrição.

1.5 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações encaminhadas no formulário para fins de inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese após o envio. Será considerado para fins de inscrição o último formulário enviado pelo candidato considerando o cronograma desta chamada.

1.6 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada por 03 membros.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigida obrigatória para inscrição no Exame de Seleção a ser anexada ao formulário:

- a) Ficha de Inscrição preenchida, na forma do Anexo I;
- b) Carteira de identidade, CPF, Carteira de Reservista, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;
- c) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme boleto bancário (Anexo III), anexado junto aos demais documentos, podendo ser efetivado através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br. Para estudantes estrangeiros, esta taxa pode ser paga em até 3 meses após a matrícula e início do curso.

e) *Curriculum Vitae*, gerado a partir da plataforma do Currículo Lattes/CNPq, atualizado, no mínimo, com data de até 3 meses antes do mês correspondente à inscrição. A documentação comprobatória deverá ser identificada (numerada) atendendo a ordem dos itens listados na ficha **CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO** (item 3.3.2)

2.1.1 – O Aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação; Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico- administrativos e docentes) professor substituto conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE e de candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo III);

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição.

2.1.3 - Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com a seguinte documentação anexada de forma digitalizada:

- a. Diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- b. Histórico escolar do curso de graduação
- c. Em caso do candidato dispor de vínculo empregatício profissional, deverá apresentar **Carta de Anuência** da chefia imediata, em papel timbrado, devidamente assinada, atestando que, caso o candidato seja aprovado, libera o mesmo para participar das atividades do mestrado;
- d. Projeto de pesquisa, versando sobre tema relacionado à linha de pesquisa do programa (listada no item 6.1.6 deste edital). O projeto deverá incluir:
- e. Título;
- f. Introdução (delimitação do problema, objetivos, justificativa);
- g. Fundamentação teórica;
- h. Procedimentos metodológicos;
- i. Viabilidade de execução do projeto e contribuição para a prática gerontológica;
- j. Referências.
- k. O projeto deverá conter até 05 (cinco) páginas, (a capa, contracapa e referências bibliográficas não serão computadas no quantitativo de páginas);
- l. O projeto deve ser digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1 ½, margens 2 ½.
- m. OS PROJETOS QUE NÃO ATENDEREM A ESSE FORMATO NÃO SERÃO AVALIADOS.
- n. Comprovante de inscrição para a prova de idioma.
- o. Todos os documentos requeridos nos itens 2.1 e 2.2 deverão ser anexados em arquivo único.**

2.3 – Homologação da Inscrição – Caso o candidato não envie por e-mail a documentação de acordo com as exigências requeridas, a inscrição não será homologada.

2.4 – Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Mediante a apresentação de declaração comprobatória de ser possível concluinte da graduação no período 2022.2, candidatos nessa condição poderão se inscrever no processo seletivo, ficando a matrícula, em caso de aprovação, condicionada à entrega de diploma ou certidão de colação de grau na graduação, até a data de realização da referida matrícula. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessário o envio, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

3 - Exame de Seleção e Admissão

O Concurso será coordenado e organizado pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará das seguintes etapas:

Etapas da Seleção ao Mestrado	Datas	Horários
Etapa 1: Inscrição para prova de idioma (exame ATP da ABA)	Realizar a prova entre julho e dezembro de 2022	Ver detalhes diretamente na escola de idiomas (https://globeducar.org/inscricao/)
Inscrições	03/01/2023 a 13/01/2023	Formulário eletrônico Até 23:59h do dia 13/01/2023
Último dia para solicitar isenção da taxa	12/01/2023	Formulário eletrônico até 16h
Resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição	Até 16/01/2023	Até as 17h (Site do PPGERO)
Homologação das inscrições	17/01/2023	Até as 17h (Site do PPGERO)
Etapa 2: Prova de Conhecimento Específico em Gerontologia	20/01/2023	9h às 12h
Resultado	31/01/2023	Até as 17h – Site do PPGERO
Prazo Recursal da Etapa 2	01/02/2023 até 03/02/2023	Até 23:59h do dia 03/02/2023 Requerimento padrão PPGERO**
Resultado dos recursos	08/02/2023	17h – Site do PPGERO
Etapa 3: Avaliação do Currículo Vitae Apresentação e Defesa do Projeto de Pesquisa	09/02/2023 até 16/02/2023	8h às 12h e 13h às 17h
Resultado	17/02/2023	17h – Site do PPGERO
Prazo Recursal da Etapa 3	23/02/2023 até 27/02/2023	Até 23:59h do dia 27/02/2023 Requerimento padrão PPGERO**
Resultado dos recursos	Até 28/02/2023	17h – Site do PPGERO
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	01/03/2023 até 03/03/2023	
Comissão de heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	06/03/2023 até 08/03/2023	
Resultado da Comissão de heteroidentificação	10/03/2023	
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	13/03/2023 até 15/03/2023	
Resultado Final	16/03/2023	A partir das 12h - Site do PPGERO

Prazo Recursal	17/03/2023 até 21/03/2023	Até 23:59h do dia 21/03/2023 Requerimento padrão PPGERO**
Resultado Final Após Recursos	22/03/2023	A partir das 17h – Site do PPGERO
Matrícula	2023.1	Conforme matrículas no SIGAA PROP/UFPE
Início das aulas	2023.1	Conforme definido pelo Programa após matrícula

**Disponível no site do PPGERO

3.1.1 – A Prova de Idioma (conforme consta no cronograma): de caráter eliminatório, com peso 1, sendo atribuído ao candidato pontuação de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas - CEFR e exigido nível mínimo A2 para aprovação. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente ser submetidos a prova de língua estrangeira (Inglês) mesmo possuindo certificados de proficiência. O comprovante de aprovação na prova de idiomas deverá ser anexado à ficha de inscrição do candidato para seleção no mestrado.

3.1.1.1 A prova de Idioma terá a duração de até 40 minutos e o processo total poderá levar até uma hora.

3.1.1.2 A inscrição na Prova de Idioma deve ser feita através do site: <https://globeducar.org/inscricao/>

3.1.2 – Na Prova de Idioma, será permitida a utilização de dicionário impresso e terminantemente proibida a utilização de aparelhos de comunicação no recinto de realização da prova.

3.1.3 – A Prova de Idioma deverá ser realizada com a apresentação de um documento de identificação oficial com foto e assinatura, reconhecido em todo o território nacional.

3.1.4 – O candidato deverá acessar o ambiente virtual com antecedência mínima de 30 minutos para devida conferência da sua documentação de identificação. Não será permitido o acesso do candidato atrasado. A prova de idioma será realizada pela plataforma Zoom.

3.1.5 - Os candidatos não poderão se ausentar da sala de prova após seu início (com exceção de candidatos que perderam conexão de internet). Estes terão que entrar em contato imediatamente com os administradores, através do nosso whatsapp (81 3427-8823), telefone (3427-8823/3427-8820) ou e-mail (testes@abaweb.org), indicando o nome completo, assunto (teste PPGERO) e o ocorrido.

3.1.6 - Será exigido que os candidatos estejam com as câmeras/webcams e microfone do seu aparelho eletrônico (notebook/computador) ligados durante todo o teste. Se o administrador do teste identificar que o candidato desligou a câmera durante a prova, será alertado, através do *chat*. Caso o candidato continue mantendo a webcam desligada, o administrador é autorizado a chamar atenção pela segunda vez, de forma verbal. Caso o candidato permaneça com a câmera desligada sem qualquer indicação de falha técnica através do whatsapp ou na sala virtual, sua prova poderá ser invalidada.

3.1.7 - Durante todo o exame, não será permitido qualquer saída (banheiro e afins) da sala Virtual. Em casos de extrema necessidade, o candidato deverá se comunicar com o administrador.

Compreensão de texto	50%
Interpretação de texto	50%

3.1.8 – A Prova versará sobre o conhecimento em língua inglesa onde indicará o nível atual do candidato no idioma.

3.1.9 – A Prova de **Idioma (conforme consta no cronograma)**, será elaborada e corrigida pela Instituição

ABA (Associação Brasil América), está localizada: Av. Rosa e Silva, 1510. Aflitos – Recife/PE. Fone: (81) 3427-8800, escolhida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, **sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu custo**, a ser diretamente assumido perante a instituição que vai elaborar e corrigir as provas.

3.2 – **Prova de conhecimento específico em Gerontologia:** de caráter eliminatório, com peso 5 (cinco) terá duração de 3 horas, sendo atribuído ao candidato pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), exigida nota mínima 7 (sete) para aprovação. A Prova discursiva será composta por questões referentes a um **artigo científico**, selecionado pela comissão de seleção para essa etapa. Para esta etapa o candidato deverá acessar a plataforma *Google Suite*. O link de acesso será enviado por e-mail ao candidato no dia anterior à realização da prova.

3.2.1 – Durante a prova de conhecimento específico em Gerontologia será vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação.

3.2.2 – A Prova de Conhecimento Especifico em Gerontologia, deverá ser realizada sem conter a identificação pessoal do candidato, devendo apenas constar o número de sua inscrição.

3.2.3 O candidato deverá acessar o ambiente virtual (Google Suite) com antecedência mínima de 30 minutos para devida conferência da sua documentação de identificação. Não será permitido o acesso do candidato atrasado.

3.2.4 - Os candidatos não poderão se ausentar da sala de prova após seu início (com exceção de candidatos que perderam conexão de internet). Estes terão que entrar em contato imediatamente com o Programa de Pós-Graduação (e-mail: ppgero@ufpe.br), indicando o nome completo, assunto (teste PPGERO) e o ocorrido.

3.2.5 - Será exigido que os candidatos estejam com as câmeras/webcams do seu aparelho eletrônico (notebook/computador) ligados durante todo o teste. Se a comissão de seleção identificar que o candidato desligou a câmera durante a prova, será alertado, através do *chat*. Caso o candidato continue mantendo a webcam desligada, o administrador é autorizado a chamar atenção pela segunda vez, de forma verbal. Caso o candidato permaneça com a câmera desligada sem qualquer indicação de falha técnica através do whatsapp ou na sala virtual, sua prova poderá ser invalidada.

3.2.6 - Durante todo o exame, não será permitido qualquer saída (banheiro e afins) da sala Virtual. Em casos de extrema necessidade, o candidato deverá se comunicar com o administrador.

3.2.7 – São critérios para a avaliação da prova de conhecimento específico em Gerontologia: a) clareza e propriedade no uso da linguagem; b) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão do texto; c) domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas; d) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa; e) pertinência e articulação das respostas às questões da prova.

Clareza e propriedade no uso da linguagem	15%
Domínio dos conteúdos	25%
Domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas	15%
Coerência no desenvolvimento das idéias e capacidade Argumentativa	25%
Pertinência e articulação das respostas às questões da prova	20%

3.2 – Avaliação do Currículo Vitae

3.3.1 A avaliação do Currículo, com peso 2, de caráter classificatório. Será atribuída ao candidato pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

3.3.2 Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida a seguinte tabela de pontuação:

1 – TITULAÇÃO (Peso 3):

	Valor Unitário	Pontuação Máxima
1.1 Bolsista ou aluno voluntário de Iniciação Científica com certificação institucional (mínimo de 1 ano)	0,25	0,5
1.2 Bolsista ou aluno voluntário de Monitoria, realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição (mínimo de 1 ano)	0,15	0,3
1.3 Bolsista ou aluno voluntário de Extensão, realizada na Graduação, oficialmente registrada pela instituição (mínimo de 1 ano)	0,15	0,3
1.4 Estágio e ou treinamento na graduação (não curricular) e após a graduação (CH mínima de 120 h)	0,5	1,0
1.5. Curso de Atualização na área da Gerontologia (CH mínima de 30 h)	0,1	0,2
1.6. Curso de Aperfeiçoamento na área da Gerontologia (CH mínima de 180 h)	0,5	1,0
1.7. Curso de Especialização em Gerontologia concluído (CH mínima de 360 h)	1,0	1,0
1.8. Curso de Especialização em Gerontologia em andamento (CH mínima de 360 h)	0,7	0,7
1.9 Curso de Especialização em outras áreas concluído (CH mínima de 360 h)	0,5	0,5
1.10. Curso de Residência (concluído)	1,0	1,0

2- PRODUÇÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA (Peso 3):

	Valor Unitário	Pontuação Máxima
2.1. Artigos publicados em revistas indexadas (A1e/ou A2)	3,0	3,0
2.2. Artigos publicados em revistas indexadas (B1, B2 e/ou B3)	1,0	3,0
2.3. Livros – organizador, autor e/ou coautor	2,0	2,0
2.4. Capítulos de livro (com ISBN)	1,0	2,0
2.5. Trabalhos completos em Anais de congresso	0,5	1,0
2.6. Resumos de trabalhos publicados em anais de congressos	0,15	0,6
2.7. Participação em evento de natureza técnico científica como conferencista, palestrante, participante de painel, mesa redonda, comunicação coordenada, ou outra modalidade	0,25	1,0
2.8 Apresentação de Tema livre em evento de natureza técnico-científica	0,25	0,5
2.9 Apresentação de Pôster em evento de natureza técnico científica	0,1	0,8
2.10 Premiação ou menção honrosa obtida por apresentação de trabalho em evento de natureza técnico-científica	0,5	1,0

3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 2):

	Valor Unitário	Pontuação Máxima
3.1 Professor de Ensino Superior efetivo (CH mínima/semestre de 30h)	0,50	1,0
3.2 Professor de Ensino Superior substituto (CH mínima/semestre de 30h)	0,25	0,5
3.3 Preceptoria e supervisão em cursos de graduação ou especialização (mínimo = 6 meses)	1,0	1,0
3.4 Aulas ministradas em cursos de graduação (hora/aula) em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	0,05	1,0
3.5 Aulas ministradas em cursos de pós-graduação (hora/aula)	0,1	0,5
3.6 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC	1,0	4,0
3.7 Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC	0,5	2,0
3.8 Orientação de Monografia	1,5	6,0
3.9 Co-orientação de Monografia	1,0	4,0
3.10 Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e/ou de Monografia	0,5	2,0
3.11 Professor de Ensino Médio (valor/ano)	1,0	2,0

4 – ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso 1):

	Valor Unitário	Pontuação Máxima
4.1 Coordenador de pesquisa (concluída), aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa	1,0	2,0
4.2 Coordenador de pesquisa (em andamento) aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa	1,0	1,0
4.3 Bolsas de pesquisa de órgão de fomento	0,5	1,5
4.4 Participação em projeto de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa (exceto Iniciação Científica)	0,5	1,0
4.5 Participação em grupo de pesquisa (mínimo de 1 ano)	0,25	1,0

5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 1):

	Valor Unitário	Pontuação Máxima
5.1 Coordenador de projeto de extensão	1,0	2,0
5.2 Participação em projeto de extensão	0,5	1,0
5.3 Participação em Curso de Extensão com certificação institucional (CH mínima de 40h) na qualidade de aluno	0,5	2,0

5.4 Participação em Curso de Extensão com certificação institucional (CH mínima de 20h) na qualidade de aluno	0,5	1,0
5.5 Participação em Curso de Extensão com certificação institucional (CH mínima de 12h) na qualidade de aluno	0,25	1,0

3.3 Apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa

- 3.4.1 – A apresentação e defesa do projeto de pesquisa de caráter classificatório terá peso 02 (dois). Será atribuído ao candidato pontuação de 0 (zero) a 10 (dez). Para esta etapa o candidato deverá acessar a plataforma *Google Suite*. O link de acesso será enviado por e-mail ao candidato 30 minutos antes da realização da defesa do projeto de pesquisa.
- 3.4.2 – A arguição será realizada por membros da Comissão de Seleção e será feita em até 15 (quinze) minutos. Após a arguição dos examinadores, o candidato terá até 15 (quinze) minutos para responder às questões apontadas;
- 3.4.2 – Durante toda a apresentação e defesa do projeto de pesquisa o candidato deverá estar com a câmera/webcam ligada.
- 3.4.3 As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 3 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.
- 3.4.4 – **O projeto de pesquisa apresentado pelo candidato não será necessariamente o projeto de dissertação a ser desenvolvido durante o curso;**
- 3.4.5 – São critérios para a análise, Apresentação e Defesa do projeto de Pesquisa, segundo o juízo soberano da Comissão de Seleção:
- domínio do tema proposto, demonstrando conhecimento da literatura e dos debates atuais;
 - aderência do tema proposto à linha de pesquisa do Programa;
 - viabilidade de execução do projeto e contribuição para a prática gerontológica.

Domínio do tema proposto	40%
Aderência do tema proposto às linhas de pesquisa do Programa	30%
Viabilidade de execução do projeto	30%

4. Resultado

- 4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas, sendo aprovado o candidato que atingir a média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- 4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota obtida na Etapa 2;
- 4.3 - A divulgação do resultado final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade, e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da UFPE e disponibilizado no site www.ufpe.br/ppgero.

5. Recursos

- 5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem.
- 5.2 É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção,

devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias de sua divulgação, por meio de requerimento escrito junto à Secretaria do PPGERO.

5.3 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição; os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e Admissão. Nos casos de empate, o critério etário será adotado, dando-se preferência ao candidato com idade mais elevada. Para demais regras e casos excepcionais relacionados à prova de idioma consultar a ABA.

6. Vagas e Classificação, Duração do Mestrado, Créditos, Linhas de Pesquisa

6.1 - São fixadas 20 vagas para a presente seleção, conforme disponibilidade de orientação dos professores do Programa, atendendo as linhas de pesquisa. As vagas serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecido ao número de vagas ofertadas.

6.1.1 - Havendo desistência de candidato classificado, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação, enquanto durar a validade deste processo seletivo.

6.1.2 - Será destinada uma vaga adicional ao total de vagas indicadas no item 6.1 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE.

6.1.3 - Serão destinadas seis (06) vagas (30% do total de vagas) a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência seguindo os requisitos da Resolução 17/2021 do CCEPE/UFPE que institui a política de ações afirmativas na Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco. Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

6.1.3.1 - Os candidatos para as vagas descritas no item 6.1.3 deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

6.1.3.2 - Os candidatos que tenham se inscrito nas vagas descritas no item 6.1.3, e que também sejam aprovados na ampla concorrência, poderão ser matriculados na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros candidatos inscritos nas vagas de ações afirmativas, se aprovados no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

6.1.3.3 – Na possibilidade de não haver candidatos para as vagas descritas no item 6.1.3 aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

6.1.4 – Duração: 24 meses

6.1.5 – Créditos: Total – 30; em Disciplinas Obrigatórias – 14; em Disciplinas Eletivas – 16

6.1.6 – Linha de Pesquisa do Programa: Envelhecimento, Educação, Saúde e Sociedade – investiga os aspectos biológicos, epidemiológicos e clínicos do processo de envelhecimento nos diferentes níveis de atenção à saúde. Considera o contexto econômico, social, cultural e educacional como parte do processo do envelhecimento e da velhice.

7 – Disposições gerais

7.1- Informações: 2126-8538, Inscrições por meio eletrônico/e-mail: ppgero@ufpe.br.

7.2– Será garantida a não identificação dos candidatos na aplicação e correção das provas de conhecimento

específico em Gerontologia e Prova de Língua Estrangeira (Inglês).

7.3 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

7.4 - Na ocorrência de grande número de candidatos, poderá a Etapa 3 (**Apresentação e Defesa do Projeto de Pesquisa; Avaliação do Curriculum Vitae**) ser realizada em dias sucessivos.

7.5- Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, afixado no quadro de avisos do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da UFPE e disponível no site www.ufpe.br/ppgero.

7.6 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital;

7.7 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

7.8 - Os candidatos portadores de necessidades especiais têm o direito de fazer uso de condições diferenciadas para a realização das provas, devendo ele as requerer no prazo mínimo de 72 horas antes de sua realização. O candidato deverá, no prazo estipulado, oferecer descrição exata das condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.

Recife, 30 de maio de 2022.

Maria das Graças Wanderley de Sales Coriolano

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia

Anexos:

I – FICHA INSCRIÇÃO (usar o link);

II – PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO;

III – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;

IV – MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

V- AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Link para inscrição: <https://forms.gle/ojbBWdai8psqcvxz7>

À Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia

Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Wanderley de Sales Coriolano

INFORMAÇÕES GERAIS				
Nome:				
Nome Social:				
Estado Civil:	Sexo:	Cor:	Raça:	
Filiação Pai :				
Mãe :				
Data de Nascimento	/	/	Naturalidade:	
Nacionalidade:		Bairro:		
Identidade:	Órgão/UF	Data de Expedição	/	
Título de Eleitor:	Seção:	Zona:	Estado:	
CPF :		E-mail:		
Graduação:	Ano de conclusão	Instituição		
Candidato Deficiente () Sim () Não	Se sim, especificar:			
Possui inscrição no Cadastro Único do Governo () Sim () Não				
Estudou no ensino médio em escola Pública () Privada ()				
Pede Deferimento.				

Recife, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO

1. www.stn.fazenda.gov.br .
2. Clicar no lado esquerdo da tela em “siafi-sistema de administração financeira”
3. Clicar no lado esquerdo da tela em “Guia de recolhimento da União”
4. Clicar no lado esquerdo da tela em “impressão – GRU simples”
5. PREENCHIMENTO CAMPOS (BARRAS AMARELAS) DO BOLETO BANCÁRIO:
UNIDADE FA- VORECIDA = Código – 153098 Gestão 15233
RECOLHIMENTO: Código 288322
NÚMERO DE REFERÊNCIA da Pós-Graduação em Gerontologia
15309830331565

VALOR = R\$ 50,00 COMPETÊNCIA E VENCIMENTO = não informar
CONTRIBUINTE DEPOSITANTE = preencher CPF e nome do candidato
6. Clicar em emitir Boleto Bancário.
7. Pagar em qualquer agência do Banco do Brasil

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu,

____ (nome completo do candidato), RG nº _____, Órgão Expedidor

, CPF nº _____, Número de Identificação Social (NIS) nº _____

_____, residente à _____, Número _____,

Apto. _____, na cidade de _____, Estado de _____

, venho, por meio deste instrumento, requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para do Concurso Público de Seleção e Admissão ao corpo discente do Programa de Pós- Graduação em Gerontologia, Curso de Mestrado, considerando os requisitos e condições estabelecidos no Edital de Seleção.

Nestes termos, peço deferimento.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu _____ ,
CPF: _____, RG: _____ inscrito para
concorrer ao Edital do Concurso Público de Seleção e Admissão – Ano Letivo
ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, Curso de Mestrado, sob o nº. _____,
venho apresentar recurso junto ao PPGERO, contra decisão do Comitê Avaliador do referido Edital.

Objeto de contestação:

(Explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

(Explicitar os argumentos).

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os
seguintes documentos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Assinatura do proponente

Local, Data e Ano.

Contatos:

E-mail:

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Gerontologia - Curso de Mestrado

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF
nº

, portador(a) do RG nº____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital de Seleção de Mestrado – Turma 2022, do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as)

. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

(Local), _____ de _____ de

Assinatura

ANEXAR: Documentos comprobatórios exigidos na Resolução 17/2021 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE-UFPE), em seu Capítulo I, Art. 2º, parágrafos 1 a 6, digitalizado em .pdf, num documento único conforme item 2.2, letra “n” deste edital.

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
(Aprovado em reunião do colegiado, 24/09/2021)

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFI) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir ao grau de Mestre em Filosofia.

Art. 2º Como objetivos específicos:

I - Formar docentes que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior de Filosofia;
II - Formar pesquisadores em filosofia, visando tanto à continuação da pesquisa no Doutorado quanto à contribuição que podem oferecer na compreensão crítica da realidade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGFI é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE, à qual compete editar normativas internas que se fizerem necessárias, assim como demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Integram a administração acadêmica do PPGFI o Colegiado, a Coordenação do Programa e a Comissão de Autoavaliação (CAA).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, há um Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia composto por docentes, representação de técnicos administrativos e por representação discente de mestrado, na forma prescrita por este Regimento.

Art. 6º As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do Programa serão convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Participará do Colegiado um(a) representante discente ou um vice, com direito a voz e voto, eleito dentre e pelos (as) discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovável por mais um ano.

§ 2º Os (as) discentes do Programa devem entregar um documento assinado por, no mínimo, a maioria simples dos discentes matriculados no curso, para indicar o seu representante no colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da ProPG:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) O Regimento Interno e posteriores alterações.

III - Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;

IV- Apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos (as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI- Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII- Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para classificação do docente como permanente, colaborador, visitante, temporário, bem como o limite máximo de orientandos por orientador;

VIII- Apoiar o (a) Coordenador (a) do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX- Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimentos e revalidação de títulos de pós-graduação encaminhados pela ProPG;

X - Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa;

XI- Designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos discentes regularmente matriculados no Curso;

XII- Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG, eleição do (a) Coordenador e Vice-Coordenador(a) do Programa, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.8º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, tem um (a) Coordenador(a) e um (a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e nomeados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O (a) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O (a) Vice-Coordenador (a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do (a) Coordenador (a) ou por previsão neste Regimento.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e o (a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o (a) Vice-Coordenador (a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o (a) Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador (a).

§ 6º Pelo menos dois meses antes do término do mandato deve-se convocar o Colegiado para a eleição do (a) Coordenador(a) e do (a) Vice.

Art. 9º Compete ao Coordenador (a) do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - Divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;

VI - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX- Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores, visitantes e temporários -, titulação e departamento de origem;

X - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;

XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 10. - As reuniões do Colegiado serão ordinárias, de acordo com calendário mensal previamente estabelecido em comum acordo com os docentes do Curso, e extraordinárias quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros em exercício.

§ 1º As votações para aprovação das decisões serão sempre feitas por maioria simples, tendo o (a) Coordenador (a), além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º É obrigatória a presença de todos os docentes permanentes nas reuniões do Colegiado, salvo ausências justificadas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)

Art. 11. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGFil terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com o colegiado e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CAA do PPGFil será composta pelos seguintes membros titulares: 3 (três) docentes permanentes e 1 (um) representante discente.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada nova formação da CAA será coordenada por um membro docente permanente eleito pelos demais.

Art. 12. São atribuições da CAA:

I - Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGFil;

II - Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGFil e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;

III - Elaborar instrumentos avaliativos a fim de aferir o sucesso dos discentes; o sucesso do corpo docente e do corpo técnico; e o sucesso do programa de forma global;

IV- Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;

V- Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGFil, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;

VI- Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;

VII- Propor ao Colegiado e à Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGFil.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso de pós-graduação em Filosofia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, e Docentes Temporários.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os (as) Docentes Permanentes devem desenvolver, no mínimo:

- a) atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) projeto de pesquisa no programa;
- c) orientar discentes de mestrado do programa.

§ 3º Os(as) Docentes Permanentes deverão ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com as instituições termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º Os(as) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa.

§ 5º Os(as) Docentes Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 6º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes no Programa será feito, a depender da efetiva necessidade de novos docentes, após análise de cada candidatura por um parecerista, escolhido pelo colegiado entre seus membros, com base em um plano de trabalho que inclua ensino, pesquisa e extensão (máximo de 20 páginas), e deverá atender, pelo menos, os seguintes critérios:

I - formação acadêmica mínima de Doutor;

II - disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar discentes e participar de grupos de pesquisa;

III - produção científica (bibliográfica) continuada de trabalhos originais em sua área de sua atuação nos dois anos anteriores ao pedido de credenciamento, configurando uma das seguintes situações:

a) ao menos **duas** produções, sendo uma obrigatoriamente um artigo em estratos superiores do Qualis Periódicos (B1, A2 ou A1), podendo ser a outra um capítulo de livro que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do Qualis livro;

b) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro.

Art. 15. O (a) Coordenador(a) deverá encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação Stricto Sensu a relação atualizada dos (as) docentes que integrarão o corpo docente do programa informando: categoria, regime de trabalho, titulação, departamento de origem e pós-graduações em que atuam, para devida homologação pela referida Diretoria.

Art. 16. O credenciamento do (a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação bianual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a avaliação continuada e quadrienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica), no biênio sobre o qual incide a avaliação, que se encaixe em pelo menos uma das seguintes situações: (i) publicação de **um** artigo em periódico avaliado nos estratos superiores do Qualis periódicos (B1, A2 ou A1); (ii) publicação de **um** capítulo de livro que, no

entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato C4 do qualis livro; ou (iii) publicação de **um** livro autoral ou organização de coletânea que, no entendimento do colegiado, possa vir a ser avaliado no estrato L4 do qualis livro, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O(a) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º O(a) docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 17. O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do (a) orientador (a) e a critério do Colegiado, os discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, na forma prevista neste Regimento;

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

§ 3º O(a) discente será desligado(a) do curso a que está vinculado(a) na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina; ou em duas disciplinas distintas;

III - no caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV - no caso de trancamento de vínculo, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua matrícula;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 4º O(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo cargo.

Art. 18. Os(as) discentes bolsistas terão obrigação de cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do Curso.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso de Pós-graduação em Filosofia serão distinguidas em obrigatórias e optativas:

I - disciplinas obrigatórias, os Seminários de Dissertação 1 e 2, nos quais serão discutidos aspectos metodológicos da pesquisa em Filosofia, e nos quais os discentes irão apresentar os resultados de suas pesquisas;

II - disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo;

III - no âmbito das disciplinas de Seminário de Dissertação 1 e 2, como parte do processo de avaliação dessas disciplinas, será realizado um Seminário Interno do Programa de Pós-Graduação, no qual os discentes devem apresentar os resultados de suas pesquisas para os docentes e discentes do PPG. Mesmo os discentes que não estejam matriculados nas disciplinas de Seminário de Dissertação devem, obrigatoriamente, apresentar seus trabalhos no seminário interno, caso ainda não tenham realizado seu exame de qualificação.

Art. 20. O(a) discente poderá solicitar que sejam aproveitados até 06 (seis) créditos adicionais ao mínimo estabelecido no Caput do Art. 22 deste Regimento, apresentando comprovação de participação e/ou aprovação em outras atividades, tais como Palestras, Eventos, Minicursos.

§ 1º O Colegiado decidirá sobre o aproveitamento dos créditos acima.

§ 2º Somente aos discentes bolsistas é obrigatório o cumprimento de Estágio em Docência, com carga horária de 30 (trinta) horas, sem aproveitamento de créditos. Os (as) discentes não-bolsistas podem cumprir Estágio em Docência como créditos adicionais aos mínimos exigidos para integralização curricular.

Art. 21. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22. Para integralização do curso, será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º O prazo de validade de créditos obtidos em cursos de mestrado recomendados pelo órgão federal competente, para fins de aproveitamento, será de três (3) anos.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos como discente em disciplina isolada ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 4º O Colegiado poderá autorizar o (a) discente de seu programa a cursar disciplinas créditos em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, até o número de 2 disciplinas optativas por semestre desde que não ultrapassem 4 créditos.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Filosofia tem como Área de Concentração Filosofia. Fica aberta a possibilidade de implantar novas áreas, a critério do Colegiado e mediante homologação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CFCH e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 24. A seleção no curso de pós-graduação em Filosofia será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado no boletim oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa e/ou da PROPG.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos (as) concluintes de cursos de graduação, desde que, em caso de aprovação, apresentem, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

Art. 25. Os(as) candidatos (as) ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II - certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III - histórico escolar;

IV - *curriculum Vitae* atualizado;

V - cópia da Carteira de Identidade;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção na forma e no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, após a avaliação do quadriênio.

Art. 27. A seleção dos (as) candidatos ao Curso de Mestrado em Filosofia competirá à Comissão de Seleção e Admissão, integrada pelo (a) Coordenador (a) ou Docente por este designado e por, no mínimo, dois (2) docentes, escolhidos e homologados pelo Colegiado, e será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do próximo período letivo do Curso.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção e Admissão estabelecerá normas e critérios específicos para o cumprimento de seus objetivos, respeitadas as especificações regimentais.

Art. 28 - O processo seletivo será realizado em função da Área de Concentração do Curso e será regido pelo Edital de Seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 29. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas para discentes no curso, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 30. A matrícula será semestral e realizada junto à Coordenação do Curso, mediante solicitação de Matrícula através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo único. A matrícula poderá ocorrer em fluxo contínuo, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE, ou por resolução que a instrua, no âmbito da legislação da PROPG UFPE.

Art. 31. A matrícula será procedida através do Sistema de Gerenciamento Acadêmico da UFPE – SIGAA.

Parágrafo Único. O discente deverá renovar a cada semestre sua matrícula. A não renovação da matrícula configurará ABANDONO do Curso.

Art. 32. Para matrícula, o (a)candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

I - comprovação de serviço militar ou reservista;

II - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previsto no Edital.

Art. 33. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de Mestrado em Filosofia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Parágrafo Único. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 34. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, respeitado o calendário de modificação de matrícula pelo SIGAA.

Parágrafo Único. O (a) discente terá direito ao cancelamento ou substituição de disciplina quando a disciplina em que esteja matriculado mude de temática e/ou de horário.

Art. 35. A critério do Colegiado poderá ser admitido(a) aluno(a) em disciplina isolada no Programa, desde que seja graduado.

§ 1º O(a) aluno (a) em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre.

§ 2º A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno(a) em disciplina isolada com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção e requerimento.

§ 4º É compreendido como aluno (a) especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante preenchimento de

requerimento, recolhimento de taxa (conforme previsto em legislação em vigor na UFPE) e aceite pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 36. Poderão ser admitidos discentes de graduação da UFPE em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o Colegiado do PPGFil e o Colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º O Colegiados do PPGFil pode definir o número de vagas destinadas a estudantes de graduação e/ou outros critérios a cada oferta de turma de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada.

§ 3º Caso um estudante que tenha cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada venha a ingressar no PPGFil, tais disciplinas poderão ser aproveitadas, a critério do colegiado do PPG, para integralizar créditos na pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO III TRANCAMENTO

Art. 37. A requerimento do interessado, fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser concedido o trancamento de vínculo, observadas as seguintes normas:

I - o trancamento implicará no cancelamento de toda a matrícula das disciplinas efetuadas no período letivo em que ocorrer;

II - o trancamento de vínculo, na forma deste artigo, terá por efeito a não computação dos meses trancados na contagem do tempo de integralização curricular do Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39. Os créditos de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio de Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{Ci}$$

Onde, CR – coeficiente de rendimento, Ni – valor numérico do conceito da disciplina "i" e Ci – números de créditos da disciplina "i".

O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 41. A avaliação do aproveitamento incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares a critério dos(as) docentes, e será feita mediante:

I - exames parciais e/ou finais, de caráter global ou outras formas de avaliação pertinente;

II – relatório semestral de atividades a ser preenchido conforme modelo padrão no âmbito da disciplina Seminário de Orientação. O relatório deverá ser submetido ao orientador, a quem caberá avaliar o rendimento acadêmico e atividades dos seus orientandos. Em sequência, o parecer do (a) orientador (a) deverá ser ratificado pelo pleno do Colegiado na última reunião do respectivo semestre letivo.

Art. 42. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 43. A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa somente após a integralização dos créditos por parte do mestrando e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

Art. 44. A apresentação da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

SEÇÃO III DO EXAME DE DISSERTAÇÃO

Art. 45. Antes da defesa definitiva da Dissertação, em até 18 (dezoito) meses depois do início do curso, o discente submeterá a sua Dissertação a um Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será composto obrigatoriamente pelo(a) Docente Orientador(a) de Dissertação e pelo menos dois (2) Docentes indicados pelo Orientador (a) e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação constará de defesa oral de pelo menos cinquenta por cento do material previsto para a dissertação, previamente apresentados aos examinadores.

§ 3º A aprovação, por unanimidade, da Dissertação no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para que a Dissertação seja defendida e avaliada pela Banca Examinadora.

§ 4º Não sendo a Dissertação aprovada ou se encontrando ainda incompleta, os examinadores deverão indicar ao discente as alterações e complementações necessárias bem como o prazo final para realizá-las, não podendo este prazo ultrapassar o 20º (vigésimo) mês de permanência do discente no curso.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

Art. 46. A obtenção do grau de Mestre ficará condicionada à aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública, com local, data e horário prévios e amplamente divulgados.

Art. 47. Somente poderá defender a dissertação o discente que tiver apresentado seus resultados de pesquisa na disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 48. A defesa da Dissertação dependerá do parecer final e autorização do(a) Orientador (a), que deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, e, caso o orientador considere que a Dissertação não se encontra em condições de ser submetido à avaliação pela Comissão, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, atendidas as disposições regimentais.

§ 1º O (a) candidato (a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu Orientador(a).

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos e éticos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo (a) Coordenador (a) do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de até 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 4º A data da Defesa da Dissertação será fixada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Para que possa ocorrer a Defesa da Dissertação, o discente deverá ter apresentado um trabalho (comunicação ou pôster) em evento científico na Área de Filosofia ou áreas afins.

§ 6º A defesa da dissertação poderá ser realizada na modalidade presencial ou remota, ficando a critério do orientador.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49. A Banca Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) docentes, com título de Doutor, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um (1) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 3º É vedada a atuação de docente na comissão examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50. Encerrado o Exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato uma das duas menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

Parágrafo único. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 51. Cada discente dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador.

Art. 52. A escolha do (a) Orientador(a) de Dissertação é proposta pelo(a) discente ao Colegiado que poderá ratificá-la ou propor alternativas, tendo presentes os critérios do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. A critério do Colegiado, poderão configurar em regime de co-orientação de dissertações, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores.

Art. 54. Compete ao Orientador(a):

- I - orientar o discente na composição do currículo a ser integralizado;
- II - dar parecer em requerimentos de matrícula, transferência, cancelamento de disciplinas ou desligamento do(a) discente;
- III - Acompanhar o desempenho escolar do(a) discente;
- IV - Orientar o(a) discente na elaboração do Projeto Final de Dissertação e na sua execução;
- V - Orientar e dirigir os trabalhos do(a) discente, relativos à Dissertação final exigida pelo Curso;
- VI - Participar da Banca Examinadora incumbida da arguição do(a) discente na defesa da Dissertação.

Art. 55. O número de orientandos por orientador é de no máximo 5 (cinco).

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 56. O (a) candidato (a) à obtenção do grau de mestre deverá:

- I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no caput Art. 22;
- II - ter sido aprovado, por unanimidade, em exame de Qualificação;
- III - ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
- IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e deste Regimento.

Art. 57. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG para ser expedido, após o(a) discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o(a) discente deverá entregar, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a contar da data da defesa:

- a) na Biblioteca Central: uma (01) cópia da versão definitiva da Dissertação;
- b) No Programa de Pós-graduação em Filosofia: 01 (uma) cópia digital;
- c) cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso.

Art. 58. Mediante solicitação, serão concedidas Declarações de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas, assinados pela Coordenação do Curso.

I - ao discente regular quando não integralizar o plano curricular ou em situações especiais, a critério do Colegiado;

II - a discentes de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, matriculados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGFil poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 62. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Caberão recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado:

I - das decisões da Coordenação do Programa, para o Colegiado;

II - das decisões do Colegiado do Curso, para a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.